



CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6719 DE 14 DE MAIO DE 2021.

FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- que as medidas de restrições impostas em Decretos anteriores possibilitaram a redução de novos casos do novo coronavírus – covid-19 no Município de Paty do Alferes;
- que houve na última semana redução de internações nos leitos hospitalares;
- que há necessidade de monitoramento permanente quanto ao novo coronavírus – covid-19 conforme as ações de imunização, testagem bem como atendimento no Centro de Triagem;
- que apesar da redução de casos no Município de Paty do Alferes bem como no Brasil há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promover a manutenção de ações de prevenção;
- que há necessidade de permanecer com a intensificação do uso de máscaras bem como o distanciamento social e a disponibilização e utilização de álcool em gel;
- que é dever do Município, neste momento grave de combate à propagação do novo coronavírus proteger seus moradores e evitar colapso nas redes de saúde agindo preventivamente;
- que nos meses de março, abril e maio o número de óbitos manteve-se em número elevado em decorrência das internações realizadas há mais de 60 (sessenta) dias
- por fim que as medidas restritivas em vigor até o presente momento apresentaram resultados positivos e só foi possível com a colaboração da população e dos empresários no cumprimento dos Decretos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica mantido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Paty do Alferes conforme o Decreto anterior, porém, observando o limite de funcionamento até as **21:00 H**, excetuando-se os **postos de gasolina**, mantidas todas as regras já determinadas quanto aos protocolos de saúde, uso de máscaras faciais bem como disponibilização de álcool em gel e atenção e controle do distanciamento social.



Art. 2º) – Fica prorrogado o horário do **TOQUE DE RECOLHER** com proibição da permanência de pessoas nas vias, praças e logradouros públicos no Município de Paty do Alferes no horário das **22:00 H às 05:00 H** até o dia **21 de maio de 2021**

Art. 3º) – De igual modo, no Município de Paty do Alferes fica proibida, em qualquer horário a permanência de pessoas em cachoeiras, rios, praças, piscinas, pracinhas e parques de brinquedos, ressalvadas as atividades internas de hotéis e pousadas que possuam o selo **TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, respeitados os protocolos já estabelecidos.

Art. 4º) – O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto ou das normas sanitárias ou de funcionamento com desrespeito ao horário limite, bem como dos protocolos de saúde em qualquer horário, ensejarão a aplicação de multa na forma da legislação em vigor já fixada na situação emergencial na prevenção com vistas a conter a propagação do COVID-19, cujos valores são os constantes de decretos anteriores que permanecem em vigência tudo conforme monitoramento, fiscalização e atuação da **COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR**.

Art. 5º) – Fica ratificada a obrigatoriedade de uso de máscara facial cobrindo nariz e boca em qualquer local principalmente em vias e logradouros públicos, igrejas, templos, bancos e comércio em geral além do distanciamento social e utilização de álcool em gel sujeitos a pessoa física, pessoa jurídica, estabelecimento ou instituição às penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 6º) – Ficam estabelecidas as seguintes regras de flexibilização e de restrições através deste Decreto, da seguinte forma:

I - Permissão de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno de quiosques instalados em praças públicas, vias e logradouros, observado o número permitido de modo a cumprir a regra de distanciamento entre as mesmas de 1,5m, **não sendo permitida a permanência de público em pé.**

II – Permissão de consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, bem como bares, restaurantes e similares, durante o horário permitido de funcionamento, com limite até as **21:00 H**, inclusive **take away (retirada no local)**, sendo que, após este horário somente será permitido atendimento através da modalidade **delivery (entrega em domicílio nas residências)**, **que poderá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas.**

III – Proibição de funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 21:00 H, sendo este o horário limite permitido para o funcionamento e encerramento de suas atividades.

IV – Proibição da permanência de veículos de som ou similares, de qualquer natureza em qualquer local do Município durante as 24:00 H;

V – Autorização de 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação para bares, restaurantes, similares, hotéis e pousadas.

VI – Proibição de take away (retirada no local) em qualquer estabelecimento a partir das 21:00 H.

VII – Autorização de funcionamento da Feira Agroecológica de Paty do Alferes, dos estabelecimentos comerciais, bancários, bem como aqueles de prestação de serviços da esfera governamental ou privada que deverão respeitar os horários já praticados no Município de Paty do Alferes anteriormente e expresso cumprimento das regras e protocolos de saúde no combate à Covid-19.

VIII – Proibição de realização de eventos de qualquer natureza com participação de público com venda de ingressos ou não.

IX – Autorização para funcionamento das Casas de Festas ficando as mesmas enquadradas nas regras e protocolos de saúde estipuladas para os bares e restaurantes com a obrigatoriedade de prévia autorização da Vigilância Sanitária mediante abertura de processo no protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, proibida a instalação de pista de dança e capacidade máxima para participação de 50% da lotação do local, **desde que respeitadas as regras de distanciamento social observadas em visita no local pela Vigilância Sanitária.**

X – Autorização para funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, desde que, observadas medidas de distanciamento social e de contingenciamento de superlotação, ficando desde já a atividade religiosa limitada em no máximo 1:30 (uma hora e meia) de duração e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação no local da celebração, culto, missa ou atividade religiosa e disponibilização de álcool em gel.

XI – Autorização para funcionamento de Academias de Ginástica e Estúdios afins com as regras já estabelecidas anteriormente, limitado o horário de funcionamento até as 21:00 H tendo em vista a obediência ao toque de recolher que inicia-se às 22:00 H com duração até as 5:00 H.

XII – Proibição de realização de aulas presenciais na rede municipal de ensino, nas escolas públicas e particulares;

Art. 7º) – Recomenda-se, **expressamente**, ainda, a não realização de festas, comemorações, aniversários e celebrações em residências e propriedades particulares, que gerem aglomeração, em respeito às normas

aplicadas às demais atividades no combate à propagação do novo coronavírus – covid-19 ficando determinado que por intermédio deste Decreto que serão observadas as infrações e penalidades previstas no artigo 3º mediante constatação do descumprimento das regras e medidas bem como protocolos de saúde através da fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes ou através de denúncias encaminhadas pelos canais autorizados.

Art. 8º) – No prazo de 7 (sete) dias a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes promoverá a avaliação da evolução dos novos casos do novo coronavírus – covid-19, internações bem como número de óbitos com vistas à edição de novo Decreto que poderá ampliar ou reduzir as restrições impostas, contando com a participação de toda a população para o combate à pandemia.

Art. 9º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de Maio de 2021, com vigência até 21 de Maio de 2021, mantidas as regras estabelecidas em Decretos anteriores que não conflitem com as introduzidas por este ato.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado, arte-finalizado
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br